LEI Nº 104/97 - GP

Eldorado do Carajás, 14 de julho de 1997

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - **CMDR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - **CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDR** compete:

I. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos públicos e privados voltados para o desenvolvimento rural do Município;

II. apresentar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural **PMDR** e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III. exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;

IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidade públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e às organizações dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias devolvidas no Município;

VII. promover articulações e compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII. acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**..

Art. 3° - O **CMDR** tem foro e sede no Município de Eldorado do Carajás.

Art. 4° - O mandatos dos membros do **CMDR** será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5° - Integram o **CMDR**:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Terras Patrimoniais;
b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER / Esc. Loc.;
c) Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais;
d) Associação dos Produtores Rurais da Boca do Cardoso;
e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
f) Caixa agrícola.

Parágrafo Único : os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art.6 ° - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir suas funções.

Art.7 ° - O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art.8 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 14 DE JULHO DE 1997

Jair da Campo
Prefeito